



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Referência: Instrução Normativa 58/2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Órgão: Conselho Regional de Medicina - CREMESP

Setor Requisitante: Gerência Financeira

Responsável pela Demanda: Suzana Dantas dos Santos

E-mail: gef@cremesp.org.br

Telefone: (11) 4349-9991

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com as constantes mudanças na legislação e a nova sistemática da cobrança de inadimplentes nos Conselhos Profissionais e deliberações recentes do TCU, é essencial que os profissionais estejam sempre atualizados para garantir a correta execução das atividades relacionadas.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O curso precisa ser presencial e deve ser realizado até o mês de setembro.

O profissional precisar possuir notória especialização e o conteúdo programático inclui tratar temas como a Lei nº12.514/2011 (lei geral que regulamenta a cobrança de anuidades), a Resolução CNJ nº547/2024 (que trouxe inúmeros impactos aos processos de execuções fiscais); os procedimentos de cobrança extrajudicial; as boas práticas na cobrança, com estratégias e técnicas eficazes; além de indicações de ferramentas de apoio.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

Contratação por meio de inexigibilidade de licitação nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f, que corresponde à contratação de serviços técnicos especializados, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, visto que a empresa SILP é altamente especializada em promover treinamentos de conselhos profissionais, conforme a documentação anexa.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Com efeito, dispõe o artigo 74 da supracitada Lei de licitações as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação:



“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A contratação pretendida pelo Cremesp se encontra fundamentada no dispositivo acima que prevê a inviabilidade de disputa em razão de o serviço ser especializado, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

A SILP EVENTOS E TREINAMENTOS está há vários anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções no tocante aos Conselhos Públicos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.

Ainda que a Lei nº. 14.133/2021 não tenha previsto textualmente exigência nesse sentido, entende-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III do art. 74 se justificará se o objeto, além de envolver a execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, apresentar natureza singular, ou seja, revelar-se excepcional, incomum, diferenciando-se de outros similares, motivo pelo qual sua contratação requer a seleção de profissional ou empresa de notória especialização.

Notadamente o serviço técnico especializado prestado pela SILP possui natureza singular, pois decorre de uma atuação intelectual, não podendo, portanto, ser definido de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica. A natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais especializados reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em uma solução prática.

A singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica, convencional ou meramente protocolar.

No caso específico, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa que os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento, se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares.



A participação do evento em tela, refere-se a um treinamento aberto disponibilizado ao público em geral. São acessíveis a qualquer interessado por meio de inscrição. Neste tipo de evento, a instituição de ensino fixa as regras de contratação, o conteúdo programático, as datas que serão realizadas o curso, a duração, a metodologia de ensino bem como os responsáveis por ministrar a conferência, reforçando a hipótese de inexigibilidade. Atualmente, não verificamos eventos com o mesmo conteúdo programático proposto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

A solução para essa demanda é a contratação de um especialista no tema com notório saber para uma assimilação melhor do conteúdo e desenvolvimento profissional.

Treinamento: “Procedimentos Extrajudiciais de Cobrança e a Resolução CNJ nº 547/2024” de forma presencial no dia 30 de setembro de 2024.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

Após análise da equipe, verificamos que o quantitativo de 05 (cinco) participantes é o ideal para fazer esse curso, pois são funcionários que abrangem duas seções (Procuradoria Jurídica Autárquica e Cobrança) que necessitam de atualização sobre esse assunto.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Após pesquisa de mercado e a consolidação da contratação por Inexigibilidade de Licitação, nossa estimativa de contratação é de R\$8.055,00 (oito mil e cinquenta e cinco reais).

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não há necessidade do parcelamento da solução, visto que o quantitativo que precisamos para realizar o curso a primeiro momento é suficiente.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações interdependentes até o momento.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Por se tratar de treinamento para os nossos funcionários, o projeto contábil é: 1.5.030 – CURSOS, SEMINÁRIOS E TREINAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS



Pode-se verificar que este treinamento oportunizará a capacitação dos funcionários diretamente responsáveis pelas ações de cobrança administrativa e judicial dos créditos tributários desta autarquia, possibilitando o atendimento à legislação vigente e propiciar a gestão fiscal responsável da entidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Não há a necessidade de tais providências.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

Não há a necessidade de tais providências.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

A contratação é viável por meio de Inexigibilidade de Licitação, pois o palestrante possui notório saber no assunto e isso ajudará os funcionários a terem um conhecimento mais apurado sobre o tema.

14. INDICAÇÃO DO GESTOR, DO FISCAL E DOS SUPLENTES

Fica designado como **GESTORA** da respectiva contratação a Sra. Suzana Dantas dos Santos, Gerente Financeiro; e como **FISCAL**, a Dra. Adriana Teixeira da Trindade Ferreira, chefe da Procuradoria Jurídica Autárquica.

São Paulo, 9 de setembro de 2024.

Suzana Dantas dos Santos
Gerente Financeiro
Gestora da Contratação

Dra. Adriana Teixeira da Trindade Ferreira
Seção de Contabilidade
Fiscal da Contratação